

CONTRATO Nº MINUTA /2026

Processo nº AGSUS.001860/2026-16

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A **[DIGITE AQUI
O NOME DA EMPRESA]**.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE** e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 26/2026, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 25 (vinte e cinco) ambulâncias Tipo A (Remoção Simples), novas, zero quilômetro, adaptadas sobre base veicular tipo pick-up 4x4, com motorização a diesel, nos termos do Edital de Pregão nº 26/2026 e do Termo de Referência SEI AGSUS.001860/2026-16, consistentes em:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca/Modelo	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1. CARACTERÍSTICAS GERAIS E BASE VEICULAR Veículo automotor novo, zero quilômetro (0 km), tipo pick-up cabine simples, tração 4x4, motorização diesel, de fabricação/modelo correspondente ao ano da contratação ou superior, com chassi compatível com transporte de carga, passageiros e adaptação para ambulância. O veículo deverá ser adaptado com implementação de célula sanitária tipo baú para Ambulância Tipo A (Remoção Simples), destinada ao transporte de pacientes sem risco de vida, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, ABNT NBR 14561, normas da ANVISA e resoluções do CONTRAN. Capacidade mínima de carga compatível com a transformação, recomendando-se, no mínimo, 1.100 kg. Requisitos mínimos do chassi: Motorização diesel, potência mínima					

de 170 cv e torque mínimo de 35 kgfm;
Cilindrada mínima: ≥ 2.0 L;
Tração 4x4 com reduzida;
Direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletroassistida);
Sistema de alimentação: injeção eletrônica ou similar;
Transmissão automática ou manual;
Comprimento total mínimo do veículo (base veicular): mínimo de 4.900 mm;
Distância entre eixos mínima: mínimo de 2.950 mm;
Vão livre do solo mínimo de 200 mm;
Capacidade mínima do tanque de combustível: ≥ 65 litros.
Segurança veicular:

Airbags frontais;
Freios ABS com EBD;
Controle eletrônico de estabilidade (ESC);
Controle de tração;
Assistente de partida em rampa;
Suspensão reforçada, dimensionada para suportar o peso da célula sanitária e da carga útil.
Proteção e uso em área rural:
Protetor de cárter;
Protetor frontal (para-choque ou quebra-mato homologado).

2. CÉLULA SANITÁRIA (IMPLEMENTAÇÃO)

A adaptação deverá consistir em módulo assistencial (baú) acoplado ao chassi, projetado para transporte seguro de paciente em maca.
Estrutura e dimensões:

Estrutura do Módulo Assistencial (Baú): deverá ser construída em estrutura metálica de alumínio em perfil tubular com espessura mínima de 2,0mm;
Capacidade volumétrica mínima de 5,5 m³;
Altura interna mínima de 1.250 mm;
Vedação contra poeira, água e intempéries.

Revestimentos e acabamento:

Superfícies internas laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção;
Piso em compensado naval com revestimento vinílico antiderrapante;
Jogo de tapetes de borracha ou polivinil carbonado (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés;
Cantos arredondados e rodapé elevado.

Mobiliário interno:

Banco lateral tipo baú, impermeável e lavável;
Assento para profissional na cabeceira da maca com cinto de segurança;
Armários com acabamento lavável e puxadores embutidos.

3. SISTEMAS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS

Sistema elétrico:

Sistema original do veículo preservado;
Bateria auxiliar mínima de 100 Ah;
Alternador mínimo de 120 A;
Inversor de tensão (12V para 110/220V) com potência mínima de 1.000 W e onda senoidal pura;
Circuitos independentes para o compartimento assistencial.

Painel e tomadas:

Mínimo de 4 tomadas (2 em 110V e 2 em 12V).

Interruptores com iluminação indicativa.

Iluminação:

Iluminação natural e artificial em LED.

Foco direcionado para a maca.

Climatização:

Sistema de ar-condicionado independente no compartimento assistencial;

Capacidade mínima de 20.000 BTUs;
Sistema de ventilação e aquecimento conforme NBR 14561.

Sistema de oxigênio:

Rede canalizada com cilindro fixo;
Fluxômetro, aspirador e umidificador;
Sistema portátil complementar.

Maca:

Tipo retrátil ou biarticulada em duralumínio;

Comprimento mínimo de 1.800 mm;

Elevação do tronco de no mínimo 45°;

Colchonete impermeável e cintos de segurança.

4. SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

Barra sinalizadora frontal em LED;
Sinalizadores auxiliares frontais e traseiros;

Sirene eletrônica com no mínimo 3 tons;

Sistema de megafone;

Câmera e alarme sonoro de ré;

Iluminação externa de apoio.

5. PADRONIZAÇÃO VISUAL E ACABAMENTO

Aplicação de identidade visual institucional (SUS e demais grafismos);

Aplicação de verniz protetor sobre a adesivação;

Materiais resistentes à radiação UV, poeira e intempéries.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E REGULARIZAÇÃO

Veículo entregue em perfeitas condições de uso;

Quilometragem máxima de até 50 km;

Tanque de combustível abastecido; Regularização como ambulância junto aos órgãos competentes (CAT/CSV, quando aplicável).					
7. GARANTIA					
A garantia da base veicular deverá observar o prazo e as condições previstas no manual do fabricante, condicionada ao cumprimento das revisões obrigatórias. Para a transformação (célula sanitária e equipamentos fixos), a garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, prevalecendo o maior prazo previsto pelo fabricante ou pela CONTRATADA.					

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. A Solicitação de Compra e/ou Serviço, as Ordens de Fornecimento/Serviço emitidas pela **CONTRATANTE**, a Proposta da **CONTRATADA**, o Termo de Referência e seus Anexos fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.
- 1.3. No contexto do rompimento da barragem de Fundão e da criação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, fruto do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, as obrigações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS) fundamentam-se institucionalmente no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 16/2025, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde. A contratação está vinculada ao Eixo III – Cuidado Integral, cujo Objetivo 1 visa ao fortalecimento e à ampliação da Atenção Primária à Saúde, por meio de diferentes estratégias, incluindo a implantação e estruturação de equipamentos de saúde, a qualificação de unidades e a disponibilização de veículos e equipamentos móveis destinados ao apoio das ações assistenciais nos territórios atingidos, conforme detalhado no Plano de Ação do Ministério da Saúde para o PES Rio Doce.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato decorrente deste processo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que mantida a necessidade dos serviços e observados os limites e condições previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e na vigência das ações do Programa Especial de Saúde do Vale do Rio Doce.
- 2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas hipóteses de declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXX
- 5.2. Já estão incluídos no valor descrito todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão de obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais, ART/RRT e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato e do Termo de Referência, anexo a este instrumento.
- 5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA observarão as etapas efetivamente executadas, medidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme critérios de medição, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.3. A medição dos serviços prestados poderá considerar a produção técnica efetivamente realizada e aceita, devidamente comprovada por meio de relatórios técnicos, boletins de sondagem, plantas, memoriais descritivos e de cálculo, registros fotográficos e demais documentos exigidos no Termo de Referência e na Instrução de Medição e Remuneração - IMR, assinados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Contrato, Termo de Referência e na Lista de Preços Unitários - LPU, quando for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
CENTRO DE CUSTO: 9.1.01.01.01	2.1.1.11.007 - Aquisição de Veículos e Logística

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2. Conduzir o processo de contratação respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.3. Firmar contratos, termos de compromisso ou instrumentos congêneres com os prestadores habilitados, bem como aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.4. Monitorar e fiscalizar a execução dos contratos firmados, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas, a alocação adequada dos recursos humanos e tecnológicos nas estruturas hospitalares credenciadas, e o alcance dos indicadores de desempenho.

8.5. Aplicar penalidades, quando couber, em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação vigente, em caso de inadimplemento, irregularidades ou não conformidades identificadas.

8.6. Adotar práticas de governança, integridade e controle interno, assegurando que os processos sigam padrões éticos, legais e de transparência.

8.7. Promover a economicidade e a celeridade, utilizando soluções ágeis, eficientes e orientadas a resultados.

8.8. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obrigará-se a cumprir integralmente as obrigações a seguir relacionadas, além das previstas no Termo de Referência, anexos e na legislação vigente, responsabilizando-se por sua execução, regularidade, qualidade e conformidade técnico-legal;

9.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer falhas técnicas, omissões, divergências ou inadequações nos serviços prestados, corrigindo-os sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, no prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de aplicação de penalidades;

9.3. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessadas durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

9.4. Executar os serviços conforme as especificações exigidas, utilizando infraestrutura, equipamentos e equipe compatíveis com o escopo técnico, garantindo disponibilidade de recursos sem interrupções;

9.5. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e alvarás junto às repartições competentes, especialmente os exigidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional (CREA/CAU), necessários à execução dos serviços;

9.6. Responsabilizar-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, empregados, prepostos ou outros envolvidos na execução, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

9.7. Indenizar a **CONTRATANTE** em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento;

9.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e submetendo-se a auditorias técnicas e administrativas;

9.9. Apresentar relatórios técnicos, plantas e demais produtos exigidos, de forma organizada e auditável, e participar de reuniões técnicas de monitoramento promovidas pela **CONTRATANTE**;

9.10. Manter seus profissionais devidamente identificados por crachá e uniformizados, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando necessário;

9.11. Observar e adotar as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa Especial de Saúde do Vale do Rio Doce, conforme orientações da **CONTRATANTE**;

9.12. Confeccionar cronograma de execução, sem exceder o prazo máximo estipulado, e encaminhá-lo à fiscalização antes do início dos serviços.

9.13. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do atesto do recebimento;

9.14. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- 9.14.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.14.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.14.3. florestas plantadas; e
- 9.14.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.15. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.15.1. cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.15.2. cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 9.15.3. documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.15.4. caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.16. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:
- 9.17. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.18. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.18.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 9.18.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 9.18.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e
- 9.18.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.19. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.20. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.21. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.21.1. qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte; e
- 9.21.2. na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.
- 9.22. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Edital.

10.1.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias corridos contados do 1º dia útil subsequente à assinatura do Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, mantendo-se o percentual definido sobre o valor total atualizado do contrato, conforme o valor correspondente à prorrogação.

10.2. A execução dos serviços ou o fornecimento ocorrerá a partir da assinatura deste contrato, tendo como base o Termo de Referência, documento que consta os quantitativos, os prazos e a localidade ou território de atuação definido, bem como a data de início/entrega das atividades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

11.1.3. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

11.1.4. Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

11.1.6. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

11.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:

11.2.1. perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e

11.2.2. suspensão do direito de participar de Credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. As penalidades previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **CONTRATANTE** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

12.1.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.2. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;

12.1.3. declaração de falência da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência, dissolução ou liquidação da sociedade;

12.1.4. quebra do sigilo profissional;

12.1.5. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

12.1.6. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**; e

12.1.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Com exceção do subitem supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

12.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

12.4. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

14.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** ou seus colaboradores.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

15.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS MARCAS**

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas: deixando registrado, indicando dia, mês e ano das ocorrências.

17.4. O fiscal comunicará formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES**

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do

ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025) e suas respectivas atualizações.

19.5. Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

19.6. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os contratos a serem firmados pela **CONTRATANTE** regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO**

21.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente - **CONTRATANTE**

.....
Representante Legal - **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Dayvid Jefferson Nascimento Damasceno, Coordenador(a) de Contratações e Serviços**, em 07/07/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0580867** e o código CRC **19A771D9**.